

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINPRO/ES e MEPES
(01/03/2025 a 28/02/2026)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o MEPES– Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e o Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo- SINPRO/ES- firmado na data-base de 01 de março de 2025.

Pelo presente Acordo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES - representado pelo seu Presidente Juliano Pavesi, de outro, o MEPES - aqui representado pelo seu Superintendente Executivo do Mepes, Sr. Idalgizo José Monequi, - tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1- Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente, independente de sindicalização, entre o pessoal docente do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES, denominadas Escolas Família Agrícola, nos níveis de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série (6º ao 9º ano), e no nível Médio, Integrado ou não à Educação Profissional Técnico-Profissionalizante da 1ª a 4ª séries, e da Escola Família Turismo, no nível Pós-médio.

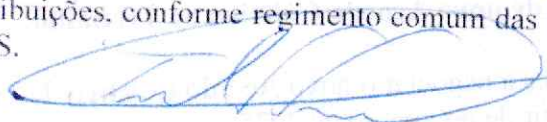
Cláusula 2- Vigência e data-base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 meses, com início em 1º de março de 2025 e com término em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único– Fica estabelecido o dia 1º de março como data-base da categoria.

Cláusula 3- Profissão

O professor(a) monitor(a) do MEPES é aquele(a) cuja função for, com habilitação legal, apropriada e adequada ao nível de ensino, desempenha as funções de ensino, pesquisa, extensão, orientação, planejamento pedagógico e conselho de classe, avaliação do desempenho da aprendizagem do estudante ministrando aulas práticas e teóricas. Participa da elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino; elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com a comunidade escolar desenvolvendo o Projeto Pedagógico da Escola. Desenvolve, em sala de aula ou fora dela, atividade de professor(a) monitor(a) de acordo com a legislação de ensino. Monitoria e acompanhamento pedagógico aos educandos internos, no chamado tempo escola, referente à metodologia da alternância e demais atribuições, conforme regimento comum das Escolas Famílias Agrícola e de Turismo do MEPES.



CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 4- Reajuste salarial

Os salários dos docentes serão reajustados, em 01 de março de 2025, mediante a proposição de incidência do índice de 4,5% (quatro e meio por cento).

Parágrafo Único- Os reajustes estabelecidos no Caput desta cláusula incidirão sobre os salários percebidos em fevereiro de 2025, como recomposição do piso salarial.

Cláusula 5- Pisos salariais e jornada de trabalho

A partir de 01.03.2025 fica fixado o seguinte piso salarial e mínimo de ingresso, em conformidade com as seguintes atividades de ensino:

Níveis de Ensino

Salário-base MEPES

Nível	PISO MARÇO 2025
A) Professor (cursando ensino superior)	R\$ 22,32
	R\$ 4.687,18
B) Professor de Educação (ensino superior concluído)	R\$ 26,00
	R\$ 5.460,56

§1º- Os pisos constantes do parágrafo primeiro passarão a ser praticados pelo MEPES a partir de 1º de março de 2025.

§ 2º- O professor/monitor do MEPES cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com a estrutura organizacional abaixo:

- a) 20h/a semanais atividades pedagógicas com alunos/as;
- b) 04h/a semanais de atividades de planejamento;
- c) 08h/a semanais de acompanhamento psicossocial ao internato;
- d) 04h/a semanais de Oficinas de Produção Agropecuária;
- e) 04h/a semanais de orientações Pedagógicas aos alunos e suas famílias.

§3º- Os professores/monitores do MEPES são amparados e equiparados pela LEI n.º 7.875 de 26 de novembro de 2004- D.O. aos professores da rede estadual de ensino.

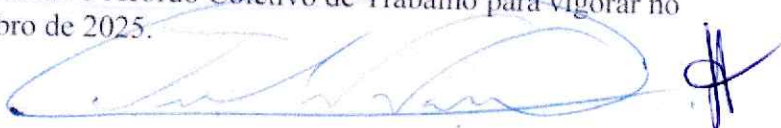
§4º - O tempo da aula é de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos.

Cláusula 6- Horas Extras

As horas extras efetivamente autorizadas pela Direção do MEPES serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 7- Negociação de novo Acordo Coletivo de Trabalho

Comprometem-se as partes a negociar o novo Acordo Coletivo de Trabalho para vigorar no período 2026/2027, a partir de novembro de 2025.



CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 8- Dia e forma do pagamento do professor

O pagamento da remuneração dos/as professores/as monitores/as será feito até o 5º dia do mês subsequente, à base de 4,50 semanas (§ 1º. Do Art. 320 CLT) mais 1/6 (repouso semanal remunerado de que fala a Lei nº.605/49), o que corresponde a 5,25 semanas mensais.

Parágrafo Único – O cálculo da remuneração dos monitores/professores do MEPES segue a seguinte fórmula: valor da hora aula x 5,25 (4,5 semanas mais DSR = 1,6) x a carga horária semanal.

Cláusula 9- Anuênio e quinquênio

O MEPES compromete-se a conceder os adicionais de anuênio e de quinquênio, sendo cumulativos ambos os benefícios. Assim o MEPES garantirá ao empregado, anualmente, 1% (um por cento) e a cada cinco anos, 5% (cinco por cento) aplicado ao seu salário-base, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

Parágrafo Único – O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional, só podendo ser suprimido em normas coletivas futuras por mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias.

Cláusula 10- Programa de alimentação

O MEPES garantirá a todos(as) docentes, de qualquer faixa salarial ou carga horária, integrantes do seu quadro funcional, alimentação na própria Instituição de Ensino.

§ 1º- O benefício previsto nesta cláusula equivale ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído por lei.

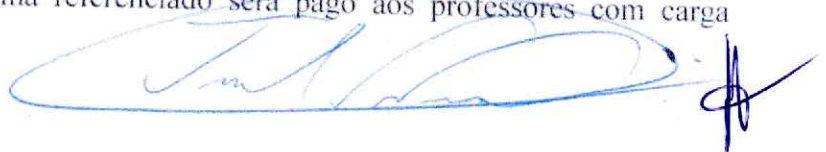
§ 2º- O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional, só podendo ser suprimido em normas coletivas futuras por mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias.

Cláusula 11- Tiquete alimentação

O MEPES concederá o benefício de ticket alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, inclusive naqueles em que o docente se encontre em gozo de férias, licença médica, aviso prévio indenizado ou não, com início a partir da folha salarial de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro– Referido benefício e seu pagamento está condicionado ao termo de colaboração firmado com a SEDU, bem como os termos de fomento das parcerias firmadas, no caso da EFTUR, com isso, acaso haja reduções significativas que possam inviabilizar a continuidade do presente benefício, comprometem-se as partes a promoverem nova repactuação evitando-se prejuízos mútuos.

Parágrafo Segundo– O valor acima referenciado será pago aos professores com carga



horária mensal de 200 (duzentas) horas, e para os demais professores o valor do ticket respeitará a proporcionalidade da sua carga horária mensal.

Cláusula 12- Seguro de vida e incapacidade temporária

O MEPES incorporou reajuste de 2% (dois por cento) ao salário de abril/2013 dos docentes referente a esta cláusula; onde os docentes farão sua adesão de acordo com a Convenção.

§ 1º – Ao professor compete enviar seu termo de adesão ao seguro para o setor de Recursos Humanos do MEPES

Cláusula 13- Licença prêmio

Para cada dez (10) anos de efetivos serviços prestados ao MEPES, é assegurada imediata concessão ao/a professor/a de licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, que deverá ser concedido no período de até 12(doze) meses, com prévio aviso.

§ 1º – Perderá direito ao benefício da presente cláusula o/a professor/a que durante o período aquisitivo contar com mais de 25 (vinte e cinco) ausências não justificadas ao trabalho.

§ 2º -Poderá o docente optar pelo gozo ou o recebimento em pecúnia do benefício que deverá ser feito no ato do prévio aviso, sendo que em caso de não manifestação prevalecerá gozo.

§ 3º – O não cumprimento do que trata o caput desta Cláusula obrigará ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte inteiros por cento), além do principal.

§ 4º - Passou a vigorar para os empregados que completaram 10 anos a partir de agosto/2012 (data da homologação do acordo coletivo).

Cláusula 14- Estabilidade do aposentado

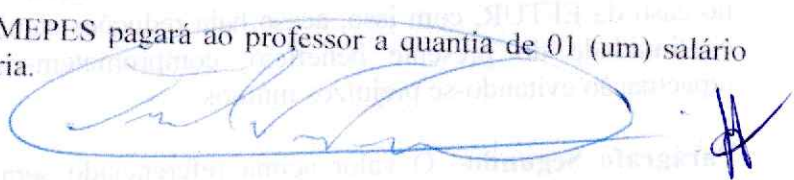
Todo professor, com 05 (cinco) anos ou mais de contrato na empresa, que estiver, no máximo, a 01 (um) ano da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria, vedada sua dispensa sem justa causa.

§ 1º – Esta garantia está condicionada à comunicação escrita, na data em que o professor fizer jus ao benefício estabelecido no CAPUT desta cláusula.

§ 2º – A estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do SINPRO/ES.

Cláusula 15– Abono na aposentadoria

Ao advento da aposentadoria, O MEPES pagará ao professor a quantia de 01 (um) salário mínimo, sem natureza remuneratória.



Cláusula 16- Transferência e remanejamento do monitor na rede

Sendo de consentimento do(a) professor(a) e do(a) monitor(a) e da comunidade escolar, o monitor/professor poderá ser remanejado ou transferido para outra unidade/escola para atender as necessidades do MEPES ou do operador, desde que não implique em prejuízos à entidade e com análise do DEFA-TUR e aprovação das Gerências Administrativas e Pedagógicas, formalizando a iniciativa junto ao Departamento das Escolas Famílias Agrícolas e de Turismo e as Gerências Administrativas e Pedagógicas do MEPES com 60 dias de antecedência, respeitado o disposto na Cláusula 18 do presente Acordo.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do SINPRO/ES.

Cláusula 17- Nulidade do contrato de trabalho

É nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado, para ministrar aulas em cursoregular, salvo por substituição eventual ou por outro motivo previsto em Lei.

Cláusula 18- Período letivo, férias e recesso escolar

Fica estabelecido como férias coletivas do/a professor/a e do monitor/a o período de 22 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026.

§ 1º - Fica reconhecido, para efeito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 322 da CLT o período de 15 dias de recesso escolar no mês de julho.

§ 2º - Fica o MEPES autorizado a convocar os professores/monitores 05 (cinco) dias úteis para período 2025-2026 para atividades formativas.

§ 3º - No início do ano letivo, o MEPES afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício.

§ 4º - Fica assegurado aos professores do MEPES o recesso escolar no mês de julho, conforme o calendário aprovado pela Secretariade Educação e Equipe Técnica Pedagógica-MEPES.

Cláusula 19- Do sistema de cogestão.

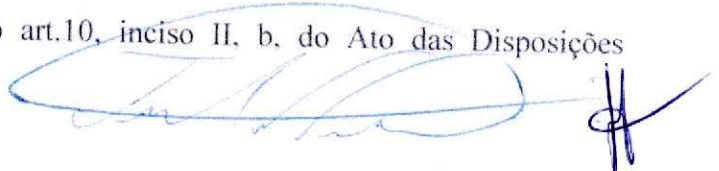
As representações das famílias beneficiárias do MEPES, através de DEFA-TUR, em seu fórum constituído, e das gerências administrativas e pedagógicas, participarão na tomada de decisão de eventuais demissões e/ou admissões de professores(as) e monitores (as).

Cláusula 20- Licença Maternidade / Paternidade

Fica garantida às docentes gestantes licença gestacional de 180 dias e ao pai licença paternidade de 20 dias corridos a partir do parto.

Cláusula 21- Estabilidade gestacional

A estabilidade gestacional de que trata o art.10, inciso II, b, do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, em se tratando de mãe docente, é acrescida de mais 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22- Estabilidade provisória pós-auxílio-doença

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias ao professor que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada pelo órgão previdenciário.

Cláusula 23- Redução da jornada em aviso prévio

Fica garantido ao docente, no início do período de aviso prévio, optar pela redução prevista no artigo 488 da CLT, no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada.

Cláusula 24- O acordo coletivo de trabalho e informações ao SINPRO/ES

Fica o MEPES obrigado a manter um exemplar deste Acordo na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta e comunicar ao Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo, até 30 (trinta) dias após o arquivamento no órgão competente, a relação de professores no 1º dia letivo.

Cláusula 25- Presença do SINPRO/ES nas escolas

Fica assegurado ao SINPRO/ES o direito de afixação de cartazes, avisos e de fazer comunicações nas salas dos professores, por pessoa autorizada entre aquele órgão de classe e seus associados, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração da escola.

Cláusula 26- Assembleias gerais do sindicato

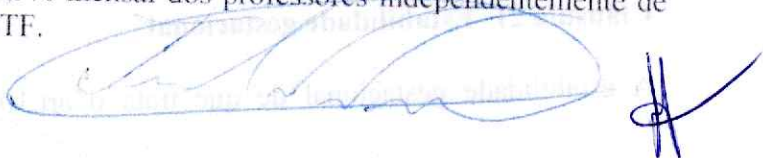
O MEPES concederá dispensa remunerada para o comparecimento dos/as docentes a 01 (uma) Assembleia Geral Extraordinária do SINPRO/ES, convocada por edital publicado em jornal de circulação estadual, para análise das propostas a serem apresentadas à representação patronal, quanto à discussão do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026.

Cláusula 27- Contribuição laboral

O MEPES compromete-se a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao SINPRO/ES até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º- Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou Legislação vigente.

§ 2º- O Sinpro informa ao MEPES os valores e critérios aprovados em Assembleia devidamente convocada para este fim: 1,5% mensal dos professores independentemente de filiação, em conjunto com a decisão do STF.



§ 3º– Multa de 2% da remuneração de cada professor contratado, em caso de descumprimento e por mês, sem limitação.

§ 4º – Fica garantido o pleno direito de oposição.

Cláusula 28– Taxa negocial

Compromete-se o MEPES, a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao SINPRO/ES até o 15º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º– Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou Legislação vigente.

§ 2º– Fica estabelecida a taxa negocial no percentual de 4,5% que será pago em três parcelas iguais e sucessivas correspondente cada uma a 1,5% iniciando-se na competência setembro/2025. Ficam isentos os filiados ao Sinpro e todos os demais contribuintes.

§ 3º– Fica garantido o pleno direito de oposição.

Cláusula 29- Multa convencional

O descumprimento do disposto neste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a R\$1.000,00 (Um mil reais), em favor da parte da entidade representativa prejudicada sem prejuízo da obrigação principal.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula somente será aplicada após a submissão da demanda ao Fórum de Conciliação Coletivo.

Vitória, 10 de setembro de 2025.

SINPRO-ES

Juliano Pavesi Peixoto - Presidente

Darci Schaefer - Presidente